



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI Nº 5722 DE 12 DE JUNHO 2024

**Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a dar em concessão de uso, à DCA - Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, CNPJ nº 60.249.067/0001-96, localizada à Alameda Muchaque, 1214, Jardim Alvorada, CEP nº 14.706-212, Bebedouro - SP, o imóvel situado à Alameda Parati s/nº, Rassim Dib, pertencente à matrícula 23.604, correspondente à área abaixo descrita:

“Uma área localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bebedouro IV, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 0165.134.001-00, que possui as seguintes características e confrontações: Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua A, segue por esta em uma extensão de 22,00 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua A, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Rua Orpheu Bertolami, em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 3, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Orpheu Bertolami, daí deflete a direita e segue em uma extensão de 40,00 metros até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com os lotes 13 e 14, daí deflete novamente à direita e segue em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 6, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Alameda Parati, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Alameda Parati em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.729,64m<sup>2</sup>”.

**Art. 2º** A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de instalação da sede da DCA - Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, que tem por missão fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, às DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua autoestima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de autoproteção e cidadania; promover o bem de todos através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos; desenvolver ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem-estar das pessoas atendidas; promover também atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou com medidas de proteção socioeducativas.

**Art. 3º** O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

“Deus Seja Louvado”



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do concessionário.

**Art. 5º** Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

**Art. 6º** Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do concessionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 7º** O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 8º** Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de junho de 2024

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2024

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*